



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2017

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES DA CÂMARA DE
VEREADORES DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

SISI BLIND, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Concede-se revisão geral anual aos vencimentos dos servidores da Câmara de Vereadores de São Cristóvão do Sul, aplicando-se aos salários dos cargos e gratificações previstos nos Anexos da Lei Complementar nº 125/2016, o percentual de 11,07% (**onze vírgula zero sete por cento**), na forma e condições previstos nesta Lei.

§ 1º - A revisão geral anual de que trata este artigo, terá como base de incidência as remunerações pagas e os valores em vigor no mês de janeiro de 2017, ficando incorporados definitivamente às remunerações a contar da publicação da presente Lei.

§ 2º - A reposição que se refere o caput deste artigo é para repor as perdas inflacionárias verificadas pelo índice do INPC no percentual de 11,07% (onze vírgula zero sete por cento), correspondente ao ano de 2016.

Art. 2º- Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 125/2016 com suas alterações posteriores na forma e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º-Fica o Presidente da Câmara de Vereadores autorizado a contrair despesas necessárias para a execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas e consignadas no orçamento em vigor, ou pela abertura de créditos que forem autorizados pelo Poder Legislativo Municipal, e ainda dos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RECEBIDO EM
15/11/2017
Roberto Lummus 15h.18



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

São Cristóvão do Sul (SC), 14 de fevereiro de 2017.

SISI BLIND
Prefeita Municipal

Publicada a presente lei, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete na portaria da prefeitura.

TONIEL DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.